



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 06/2024

Aprova o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Produção.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Produção, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º O presente Regulamento se aplica aos acadêmicos matriculados nas matrizes curriculares publicadas a partir do ano de 2020.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 14 de fevereiro de 2024.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 14 de fevereiro de 2024.



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 06/2024, de 14/2/2024.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem a Matriz Curricular do Curso de Engenharia de Produção do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

Art. 2.º As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil profissional do egresso, que permitem o desenvolvimento de competências do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, e interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo de trabalho e com as ações sociais e de extensão na comunidade.

Art. 3.º As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constem da Matriz Curricular do Curso.

Parágrafo único. As Atividades Complementares, previstas nas diretrizes curriculares nacionais do Curso de Engenharia de Produção, compreendem um conjunto de atividades desenvolvidas pelo acadêmico no ambiente escolar ou fora dele, conforme carga horária definida na Matriz Curricular na qual o acadêmico está matriculado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4.º As Atividades Complementares visam propiciar aos acadêmicos uma formação ampla e interdisciplinar e contribuir para o desenvolvimento das competências previstas no perfil profissional do egresso.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5.º São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização curricular do Curso de Engenharia de Produção:

I - atividades de extensão aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares, como: atividade de monitoria; participação em atividades artístico-culturais, esportivas e de promoção da cidadania; participação em projetos de extensão; semanas de cursos; participação em seminários, simpósios, workshops;



participação no Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão – ENPEX;

II - atividades de iniciação científica e de pesquisa aprovados pela Coordenação das Atividades Complementares, como: eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, entre outros); participação em projeto de iniciação científica ou pesquisa; publicação de banners ou artigos em congressos, periódicos, revistas, jornais e similares e sites certificados da internet, nacionais ou internacionais; autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro; resumo ou trabalho completo publicado em Anais; apresentação de trabalho em eventos técnicos-científicos; trabalhos premiados em eventos e concursos na área do Curso ou em área afim; participação como colaborador em estandes de eventos científicos; organização de eventos científicos; participação como ouvinte em bancas de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*; participação em grupos de estudo ou pesquisa;

III - participação em projetos sociais, promovidos pela instituição ou entidades afins, tais como: projetos sociais voltados à inclusão social, à diversidade sociocultural e à melhoria da qualidade de vida da sociedade; trabalhos voluntários; auxílio em pedágio ou evento beneficente; doações voluntárias (alimentos, roupas, sangue); entre outros aprovados pela Coordenação das Atividades Complementares;

IV - disciplinas extracurriculares cursadas em outros cursos de graduação e pós-graduação;

V - participação em concursos na área de formação do Curso;

VI - cursos de idiomas estrangeiros;

VII - curso de informática avançada;

VIII - participação em atividades de intercâmbio ou mobilidade acadêmica;

IX - visitas técnicas e viagens de estudos comprovadas em relatório;

X - estágios curriculares não obrigatórios;

XI - participação em programas de rádio ou TV (entrevista, mesa-redonda, comentários, entre outros) abordando tema da área do Curso ou de área afim;

XII - curso de formação profissional desenvolvido por entidades públicas ou privadas;

XIII - realização de trabalhos técnicos na área do Curso ou afim, como assessoria, consultoria, pareceres, elaboração de projetos, relatórios técnicos, entre outros;

XIV - participação em eventos na área do Curso ou afim, na qualidade de integrante ou espectador, como desfiles e palestras;

XV - atividade docente devidamente comprovada;

XVI - participação em Colegiados, Conselhos e Comissões do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE ou da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, na qualidade de integrante.

§ 1.º Para integralizar as Atividades Complementares, o aluno poderá contar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares para cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos I a XVI deste artigo, nas quais deverá cumprir, pelo menos 60 (sessenta) horas de atividades de iniciação científica, pelo menos 60 (sessenta) horas de atividades de extensão e 20 (vinte) horas em projetos sociais.

§ 2.º Cada publicação de artigo em periódico regional, nacional ou internacional, mencionada no inciso II, terá validada 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas cada, respectivamente.



§ 3.º Os banners ou artigos em congressos, periódicos, revistas, jornais e similares e sites certificados da internet, nacionais ou internacionais, correspondentes ao inciso II, corresponderá a 5 (cinco) horas cada.

§ 4.º A autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do Curso, mencionados no inciso II, será validada 30 (trinta), 15 (quinze) e 10 (dez) horas cada, respectivamente.

§ 5.º Os resumos ou trabalhos completos publicado em Anais, mencionados no inciso II, serão validados em 10 (dez) horas quando se tratar de trabalho completo e 5 (cinco) horas quando for resumo.

§ 6.º Os trabalhos premiados em eventos e concurso constantes no inciso II podem validar 60 (sessenta) horas por trabalho.

§ 7.º A participação como ouvinte em bancas de conclusão de cursos, que se refere o inciso II, pode validar 1 (uma) hora cada.

§ 8.º A participação em eventos de formação acadêmica, como seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, entre outros, descritos no inciso II, podem validar no máximo de 12 (doze) horas cada evento.

§ 9.º As disciplinas extracurriculares de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares.

§ 10 Os acadêmicos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso V, podem validar até 20 (vinte) horas por concurso.

§ 11 As visitas técnicas e viagens de estudos, mencionadas no inciso IX, poderão ser consideradas Atividades Complementares, quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pela atividade.

§ 12 Os estágios curriculares não obrigatórios de que trata o inciso X, corresponderão a 10 (dez) horas de Atividades Complementares por semestre comprovado.

§ 13 Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma Matriz Curricular.

CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO

Art. 6.º A entrega das Atividades Complementares é imprescindível para a integralização curricular, e deve ser realizada pelo acadêmico em até 60 (sessenta) dias antes do término do semestre letivo, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

§ 1.º A não observância do prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará a não integralização da carga horária da Matriz Curricular do acadêmico, impedindo-o à outorga de grau.



§ 2.º O acadêmico que não integralizar a carga horária nas Atividades Complementares e, que não possuir mais nenhum outro vínculo, deverá se matricular especificamente nas Atividades Complementares mediante o pagamento do encargo de expediente correspondente.

§ 3.º O acadêmico que realizar matrícula específica nos termos do § 2.º deste artigo e que desejar outorgar grau, deve entregar os documentos comprobatórios das Atividades Complementares no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da outorga de grau.

Art. 7.º A comprovação das Atividades Complementares seguirá a seguinte dinâmica:

- I - o acadêmico, durante a última fase do curso, poderá apresentar de forma física ou digital os comprovantes das Atividades Complementares ao setor competente, para fins de autenticação;
- II - no ato da entrega da documentação, será aberto requerimento específico, dirigido ao Coordenador do Curso;
- III - o Coordenador de Curso avaliará a documentação e despachará o requerimento;
- IV - será comunicado ao acadêmico se a documentação encaminhada atende ou não à totalidade de horas previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 8.º A Coordenação das Atividades Complementares está a cargo do Coordenador do Curso de Engenharia de Produção.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9.º Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;
- II - apresentar este Regulamento aos acadêmicos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;
- III - conferir a documentação encaminhada pelos acadêmicos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares.

Art. 10. Compete ao Acadêmico:

- I - buscar orientação prévia na Coordenação das Atividades Complementares sobre as atividades a serem realizadas;
- II - comprovar o cumprimento das Atividades Complementares;
- III - observar outras orientações repassadas pela Coordenação de Curso.



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. Compete ao Coordenador das Atividades Complementares dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, compatibilizando-os com as normas institucionais.

Art. 12. O presente Regulamento se aplica aos acadêmicos matriculados nas matrizes curriculares publicadas a partir do ano de 2020.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 14 de fevereiro de 2024.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 14 de fevereiro de 2024.